



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**“Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar- ano 2025”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2025**

**PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24/02/2025**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30 HORAS**

**LOCAL:**

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

**ESCLARECIMENTOS:**

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) ou através do e-mail [administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) ou ainda pelo telefone (19) 3899-9120.

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, excelentíssimo Sr. José Rafael Vezzan, torna público que se encontra aberta junto ao Setor de Licitações a presente Chamada Pública, nos termos deste instrumento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), obedecendo às cláusulas seguintes:

**2. OBJETO:**

2.2. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar- ano 2025.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):**

**3.1. Habilitação do Grupo Formal:**

3.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, emitida nos últimos 60 dias, para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**3.2. Habilitação do Grupo Informal:**

3.2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver. Caso não haja CNPJ, deverá ser apresentada cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável (is);



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

### 3.3. Habilitação do Agricultor Individual:

3.3.1. Agricultores Individuais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver. Caso contrário, cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionado no Projeto de Venda;

### OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões positivas de débito serão aceitas, desde que com teor de negativa.
- b) Os originais dos documentos acima enumerados só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório ou por servidor da Administração, conforme o artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21. Caso a autenticação seja feita por servidor, esta poderá ser realizada antes da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que os originais sejam apresentados para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em cópias simples (XEROX), sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.
- c) As certidões exigidas para habilitação preliminar, que não tiverem prazo de validade, serão tidas como válidas se a data de sua emissão não exceder 90 (noventa) dias antes da abertura do ENVELOPE Nº 01.
- d) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante da Chamada Pública regularize a documentação.
- e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras e rubricado no fecho, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_

### 4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02):

4.1. O projeto de venda (ANEXO II) deverá ser redigido conforme o modelo anexo, contendo a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitários e o total dos itens.

4.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes no ANEXO I do objeto deste Edital.

4.3. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como, por exemplo, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

4.4. Na formulação de seus projetos de venda, os proponentes deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, ou o limite que vier a substituí-la, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos de grupos deverão, portanto, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAPs) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

O nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;  
O CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

4.6.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

4.7. O projeto de venda deverá ser acondicionado dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

<b>MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL</b> <b>ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025</b>
<b>PARTICIPANTE:</b> _____

### 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

#### ABERTURA DOS ENVELOPES – “DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA”:

5.1. No dia **24/02/2025, às 09:30 horas**, na sala de licitações do Município de Monte Alegre do Sul, na presença dos participantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do “ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.

### 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

6.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas terão a mesma prioridade, não havendo distinção entre eles.

6.3.2. Para os produtos orgânicos ou agroecológicos certificados, os projetos de venda também deverão apresentar os preços de aquisição constantes neste edital, os quais já estarão acrescidos de 30% em relação aos preços dos produtos convencionais (Anexo I), conforme a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

6.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) terão prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos), e estes, por sua vez, terão prioridade sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, as mesmas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, conforme o disposto no subitem 6.3.1, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas em seu quadro de associados/cooperados. No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, conforme o disposto no subitem 6.3.3, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Setor de Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, das 7h às 11h, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, podendo sofrer alterações conforme a necessidade do setor. O fornecedor deverá realizar a entrega em transporte exclusivo para esta finalidade.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou em sacos plásticos transparentes.

7.3. Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que atenderem aos critérios e especificações definidos e descritos nas especificações técnicas deste documento, sendo o fornecedor obrigado a realizar trocas em caso de descumprimento.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2. Constadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor de Merenda da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

### 10. DAS SANÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 115 da lei federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.2. Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao(à) contratado(a), que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

### 11. DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que interpostos dentro do prazo legal, por escrito e devidamente fundamentados, devendo ser apresentados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP 13.820-000, Monte Alegre do Sul – SP, das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira ou encaminhados eletronicamente para o e-mail [administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br), devendo o interessado solicitar e guardar o comprovante de recebimento.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo solicitar a impugnação até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.2. As impugnações deverão ser:

a) protocolados presencialmente no setor do Município de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP 13.820-000, Monte Alegre do Sul – SP, das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira; ou

b) encaminhados eletronicamente para o e-mail [administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br), devendo o interessado solicitar e guardar o comprovante de recebimento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

12.3. A resposta à impugnação deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial do Município.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 Departamento de educação

Unidade Executora: 02.11.06 Merenda Escolar

Funcional: 123060004 Educação

Projeto/Atividade: 2043000 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de alimentação

Fonte de Recursos: 5 transferências e convênios federais-vinculados

Código de Aplicação: 285.0000 recursos do programa nacional de alimentação escolar- PNAE- ensino fundamental

**14. FORO:**

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Amparo, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

15.2. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

15.3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

15.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.5. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial), em jornal de grande circulação, em jornal de circulação regional, no site oficial desta Prefeitura Municipal: e afixado em local de costume na sede da Prefeitura Municipal.

15.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
ANEXO V	MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Monte Alegre do Sul, 03 de fevereiro de 2025

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERLI APARECIDA CALEFFI CARDOSO  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	Alface Lisa ou Crespa	UN	2000	5,48	10.952,00
2	Abobrinha caipira ou paulista	KG	200	5,92	1.183,20
3	Banana Nanica	KG	6000	6,02	36.144,00
4	Brócolis	UN	300	8,99	2.695,98
5	Cheiro Verde	UN	600	6,00	3.597,00
6	Chuchu	KG	200	3,33	666,00
7	Cebola Branca	KG	1000	6,63	6.625,00
8	Cenoura	KG	400	5,75	2.298,64
9	Escarola	UN	1200	6,67	8.007,00
10	Couve	UN	300	6,88	2.062,50
11	Mandioca	KG	300	8,25	2.473,50
12	Beterraba	KG	300	4,50	1.350,00
13	Morango in natura	KG	400	34,67	13.868,00
14	Repolho	KG	400	4,60	1.838,64
15	Tomate Tipo A	KG	1600	10,97	17.556,00
16	Tangerinas ponçã	KG	2200	9,83	21.633,26
17	Mandioquinha	KG	200	11,84	2.367,00
18	Ovo	DZ	2200	9,50	20.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 156.217,72</b>

Estimativa Total: R\$ 156.217,72 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ÍTEMS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CHAMADA PÚBLICA 2025**

Nº	DISCRIMINAÇÃO MATERIAL OU SERVIÇO	UN	QT
1	<b>Alface lisa ou crespa (tamanho grande)</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 350g.	UN	2000
2	<b>Abobrinha caipira ou paulista</b> - O produto deverá apresentar-se com aspecto firme, casca lisa, sem manchas e furos causados por insetos, sem danos físicos oriundos da colheita e transporte.	Kg	200
3	<b>Banana Nanica (peso de 100 a 140g por unidade, caixa com 20kg, aprox. 10 a 12 dúzias)</b> - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6000
4	<b>Brócolis</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas e flores amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 500g.	UN	300
5	<b>Cheiro-verde (cebolinha e salsa)</b> - Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 200g (sem raízes).	UN	600
6	<b>Chuchu</b> - Tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
7	<b>Cebola branca graúda</b> - O produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos e corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho. Não deve apresentar muita casca solta.	KG	1000
8	<b> Cenoura in natura</b> - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, limpo, tamanho e coloração uniforme - coloração alaranjada. Tamanho médio.	Kg	400
9	<b>Escarola (tamanho grande)</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 350g.	UN	1200
10	<b>Couve folha</b> - Tipo manteiga de tamanho médio. O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas.	UN	300
11	<b>Mandioca descascada embalada à vácuo</b> - Mandioca limpa, descascada e embalada à vácuo. Peso 500g A 1kg. Raiz sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma, sabor e corda polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo se oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente com indicação de peso e data da produção.	KG	300
12	<b>Beterraba</b> - O produto deverá apresentar-se livre de folhas, firme, liso e sem fendas e de tamanho médio. Não serão aceitas beterrabas moles e murchas.	KG	300
13	<b>Morango in natura</b> - O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	400
14	<b>Repolho verde ou roxo</b> - Tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Unidades de aprox. 1kg	KG	400
15	<b>Tomate TIPO A</b> - De colheita recente, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação adequada para o consumo. Limpo, com polpa intacta, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem rachaduras, não apresentando manchas, machucaduras e bolores. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade, como parasitas, insetos e larvas. Livres de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas próprias para armazenamento e transporte de alimentos. Unidades de aproximadamente 100 gramas.	KG	1600



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

16	<b>Tangerina Poncã</b> - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras. Caixa com aprox. 120 unidades.	<b>KG</b>	<b>2200</b>
17	<b>Mandioquinha salsa in natura</b> . O produto deverá apresentar-se firme, liso, limpo, de aparência fresca. As raízes frescas, recém colhidas, devem apresentar cor amarelo-intensa. Não serão aceitas raízes cortadas com ferimentos, áreas amolecidas ou manchas escuras, que podem apodrecer mais rapidamente.	<b>kg</b>	<b>200</b>
18	<b>Ovos brancos de 50 a 55gramas</b> - Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto, nome e endereço do fabricante, registro no Ministério Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa, gema translúcida, firme e consistente na parte central do ovo. A clara deve ser transparente, consistente, limpa, sem manchas e turvações. Validade mínima a partir da entrega: 8 dias.	<b>DZ</b>	<b>2200</b>

### 1. ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1.1. Os produtos deverão ser entregues na EMEF Profª Esther Silva Valente – sito à Rua Joaquim de Oliveira, 123 – Centro, das 7 às 11h, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, podendo sofrer alteração, conforme a necessidade do Setor;
- 1.2. O fornecedor deverá realizar a entrega em transporte exclusivo para essa finalidade;
- 1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou saco plástico transparente;
- 1.4. Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que atenderem os critérios e especificações definidas e descritas nas especificações técnicas deste documento, sendo o fornecedor obrigado a realizar trocas mediante o descumprimento do mesmo.

**Carla Cristina Basso Albertoni**  
**Nutricionista**  
**CRN3 19958**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025				
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº DAP Jurídica:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
12. Nº de Associados:				
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. Nº de Associados com DAP Física:				
15. Nome do Representante Legal:				
16. CPF:		17. RG:		
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:		6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:		9. RG:		
<b>III. RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unit. *</b>	<b>R\$ Total</b>
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
<b>Local e Data</b>		<b>Assinatura do Representante Legal</b>		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025					
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:			CNPJ:		
3. Endereço:					
4. Município/UF			5. CEP:		
6. E-mail:			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora:			Sim ( )		Não ( )
9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver):					
10. E-mail:			11. DDD/Fone:		
<b>II. FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
Nome do Agricultor Familiar		CPF	DAP	Banco/Agência/Conta C.	
<b>III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:			3. Município/UF:		
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:			6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:					
8. CPF:			9. RG:		
<b>IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
Id. do Agricultor Familiar	Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
Total do Projeto:					
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública					
<b>V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total	
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante Legal			Fone/E-mail:	
Local e Data	Agricultores do Grupo Informal			Assinatura	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025				
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:		CNPJ:		
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº DAP Física:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:		6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:		9. RG:		
<b>III. RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unit. *</b>	<b>R\$ Total</b>
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
<b>Local e Data</b>		<b>Assinatura do Fornecedor Individual</b>		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO V - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Rafael Vezzan**, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, sr \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O objeto desta contratação é a “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar- ano 2025” conforme estabelecido na Chamada Pública n.º 001/2025, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, conforme o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025.

b. O recebimento das mercadorias ocorrerá mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada **CONTRATADO (A)** receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal


**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos, materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 Departamento de educação

Unidade Executora: 02.11.06 Merenda Escolar

Funcional: 123060004 Educação

Projeto/Atividade: 2043000 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de consumo

Fonte de Recursos: 5 transferências e convênios federais-vinculados

Código de Aplicação: 285.0000 recursos do programa nacional de alimentação escolar- PNAE- ensino fundamental

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea 'b', e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência na liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, acrescida de juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não forem efetuados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou documentos congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, mantendo-os à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitação apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, mantendo-os à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

16.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também nos casos em que o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, respeitadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. As comunicações originadas deste contrato deverão ser formais e expressas, feitas por meio de e-mail, protocolo físico ou outros meios acordados entre as partes, sendo válidas apenas se enviadas com comprovante de recebimento ou protocolo de envio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21.2. A rescisão poderá ocorrer, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, conforme disposto na Cláusula Vinte (Vigésima), podendo as comunicações para rescisão ser feitas por e-mail, protocolo físico ou outros meios acordados entre as partes, com comprovante de recebimento ou protocolo de envio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e seus respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**